



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 1142/2018

Considerando que, no dia 30 de novembro de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Ordem dos Advogados aprovou a proposta de alteração ao Regulamento Nacional de Estágio apresentada pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados — Deliberação n.º 1096-A/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, 1.º suplemento, de 11 de dezembro de 2017, e tendo em vista a adequação da Tabela de Emolumentos e Preços devidos pela emissão de documentos e prática de atos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados, Deliberação n.º 2597/2009, de 11 de setembro, com as alterações constantes da Deliberação n.º 3275/2009, de 10 de dezembro, da Deliberação n.º 295/2010, de 8 de fevereiro, da Deliberação n.º 1271/2010, de 21 de julho, da Deliberação n.º 855/2011, de 30 de março, da Deliberação n.º 992/2012, de 16 de julho, da Deliberação n.º 1400/2012, de 10 de outubro, da Deliberação n.º 1074/2014, de 13 de maio, da Deliberação n.º 2332-A/2015, de 28 de dezembro e da Deliberação n.º 869/2016, de 23 de maio, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 7 de junho de 2018, ao abrigo do disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, delibera:

1 — Aditar à Tabela de Emolumentos e Preços devidos pela emissão de documentos e prática de atos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados, os pontos 8.10 e 8.11, com a seguinte redação:

«8.10 — A pagar com o pedido de inscrição no Curso de Estágio imediatamente seguinte com dispensa da primeira fase, se a tiver completado (pagamento único) — 700,00;

8.11 — A pagar até 30 dias antes da data designada para a realização da prova escrita que integra a prova de agregação (para os Cursos de Estágio iniciados antes da entrada em vigor da Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro e na sequência do pedido de levantamento da suspensão) — 150,00.»

2 — Revogar o disposto nos números 2.1.3, 2.4 e 2.6.1, da Tabela de Emolumentos e Preços devidos pela emissão de documentos e prática de atos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados.

3 — É republicada, em anexo, que é parte integrante da presente Deliberação, a Tabela de Emolumentos e Preços devidos pela emissão de documentos e prática de atos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados — Deliberação n.º 2597/2009, de 11 de setembro, com as alterações constantes da Deliberação n.º 3275/2009, de 10 de dezembro, da Deliberação n.º 295/2010, de 8 de fevereiro, da Deliberação n.º 1271/2010, de 21 de julho, da Deliberação n.º 855/2011, de 30 de março, da Deliberação n.º 992/2012, de 16 de julho, da Deliberação n.º 1400/2012, de 10 de outubro, da Deliberação n.º 1074/2014, de 13 de maio, da Deliberação n.º 2332-A/2015, de 28 de dezembro, da Deliberação n.º 869/2016, de 23 de maio, com a redação introduzida pela presente Deliberação.

3 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *Guilherme Figueiredo*.

ANEXO

Tabela de Emolumentos e Preços

(em euros)

- 1 — Quotas:
- 1.1 — Advogados com mais de quatro anos de inscrição — 37,50
 - 1.2 — Advogados com menos de quatro anos de inscrição — 18,75
 - 1.3 — Advogados reformados com autorização para advogar — 37,50 (conforme Deliberação n.º 992/2012 de 16 de julho)
 - 1.4 — Advogados de outros Estados membros da União Europeia — 37,50
 - 1.5 — Advogados de outros Estados membros da União Europeia com menos de quatro anos de inscrição — 18,75
 - 1.6 — Juristas de reconhecido mérito, mestres e outros doutores em Direito (nos termos do artigo 193.º do EOA) — 37,50

- 2 — Estágio:
 - 2.1 — Inscrição de advogado estagiário:
 - 2.1.1 — A pagar no ato de inscrição inicial — 700,00
 - 2.1.2 — (Revogado.)
 - 2.1.3 — (Revogado.)
 - 2.1.4 — A pagar até 15 dias antes da data designada para a realização do exame final de avaliação e agregação — 150,00
 - 2.2 — Mudança de patrono — 50,00
 - 2.3 — (Revogado.)
 - 2.4 — (Revogado.)
 - 2.5 — (Revogado.)
 - 2.6 — Pedido de revisão (o valor da taxa cobrada será devolvido em caso de provimento do pedido):
 - 2.6.1 — (Revogado.)
 - 2.6.2 — Da Prova do exame nacional de avaliação de agregação, por área — 37,50;
 - 2.6.3 — Da informação de Estágio — 37,50;
 - 2.7 — Repetição do exame escrito nacional — 50,00
 - 2.8 — Repetição da prova oral — 50,00
 - 2.9 — Inscrição na prova oral para melhoria de classificação — 25,00
 - 2.10 — Mudança de nome abreviado — 10,00
 - 2.11 — Prorrogação de estágio — 50,00
 - 2.12 — Transferência de centro regional de estágio:
 - 2.12.1 — A pagar ao conselho regional destinatário (mudança de patrono) — 50,00
 - 2.12.2 — A pagar ao conselho regional de origem (despesas administrativas) — 15,00
 - 3 — Inscrição e outros serviços:
 - 3.1 — Inscrição de advogado — 300,00
 - 3.2 — Inscrição de advogado brasileiro e outros provenientes de PALOP e ainda de países com regime de reciprocidade — 300,00
 - 3.3 — Inscrição de advogado proveniente de outro Estado membro da União Europeia — 500,00
 - 3.4 — Registo de advogado proveniente de outro Estado membro da União Europeia — 300,00
 - 3.5 — Inscrição de Juristas de reconhecido mérito, mestres e outros doutores em direito — 300,00
 - 3.6 — Declarações — 5,00
 - 3.7 — Certidões — 5,00
 - 3.8 — Ao emolumento das certidões acrescerá, por cada lauda — 0,50
 - 3.9 — Levantamento da suspensão da inscrição — 75,00
 - 3.10 — Segunda via de cédula profissional — 25,00
 - 3.11 — Cartão de advogado comunitário -100,00
 - 3.12 — Cartão de empregado forense — 25,00
 - 3.13 — Renovação do cartão de empregado forense — 20,00
 - 3.14 — Pedido de laudo — emolumentos — artigo 23.º do Regulamento n.º 36/2003 (DR 2.ª série), de 6 de agosto, com a redação do Regulamento n.º 40/2005 (DR 2.ª série), de 20 de maio — artigo 23.º — valor do pedido:
 - Até € 1250 — 100,00 (*)
 - Superior a € 1250 e até € 2.500 — 200,00 (*)
 - Superior a € 2.500 e até € 7.500 — 300,00 (*)
 - Superior a € 7.500 e até € 25.000 — 400,00 (*)
 - Superior a € 25.000 e até € 50.000 — 500,00 (*)
 - Superior a € 50.000 — 750,00 (*)

- 4 — Sociedades de advogados:
 - 4.1 — Aprovação de projeto de pacto social e de projeto de fusão/cisão — 375,00
 - 4.2 — Inscrição de Sociedade de Advogados — 225,00
 - 4.3 — Comunicação de alterações ao pacto social (exceto alteração da sede) — 225,00
 - 4.4 — Outras comunicações — 225,00
 - 4.5 — Registo de exclusão de sócio profissional — 225,00
 - 4.6 — Inscrição de Organizações associativas de profissionais de outros Estados membros da União Europeia — 500,00
- 5 — Biblioteca:
 - 5.1 — Fotocópias/impressões (cada):
 - 1 a 40 — 0,10 (*)
 - 1 a 100 — 0,15 (*)
 - 1 a > 100 — 0,20 (*)

- 5.2 — Impressões a cores — 0,20 (*)
 5.3 — Gravação de CD-ROM — 3,03 (*)
 5.4 — Digitalização de textos (cada página) — 0,30 (*)
 5.5 — *Download* (cada página) — 0,20 (*)
 5.6 — Encadernações (de argolas) — 1,82 (*)
 5.7 — Empréstimo domiciliário — caução (utilizadores externos) — 20,00
 6 — Informática:
 6.1 — Pedido de envio de e-mails (cada):
 6.1.1 — Para todos os advogados — 403,33 (*)
 6.1.2 — Para um universo específico — 504,17 (*)
 6.1.3 — Adicional para urgência (num prazo de vinte e quatro horas) — 504,17 (*)
 6.2 — Leitor de cartão com chip (cédula profissional) — 30,25 (*)
 6.3 — Certificados para sociedades (cada) — 15,13 (*)
 6.4 — Emissão de certificado digital não renovado ou revogado para advogado — 15,13 (*)
 7 — Atribuição do título de advogado especialista:
 7.1 — Com o pedido de atribuição do título de advogado especialista — 150,00
 7.2 — Com a atribuição do título de advogado especialista e respetivo averbamento no processo individual de advogado — 150,00
 7.3 — Pela confirmação prevista no artigo 4.º do Regulamento Geral das Especialidades — 150,00
 8 — Estágios iniciados após a entrada em vigor da Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro:
 8.1 — A pagar no ato de recebimento do pedido de inscrição — 700,00;
 8.2 — A pagar até 5 dias antes do termo da primeira fase do estágio — 300,00;
 8.3 — A pagar até 30 dias antes da data designada para a realização da prova escrita que integra a prova de agregação — 500,00;
 8.4 — Mudança de patrono — 50,00;
 8.5 — Pedido de recurso da prova de agregação:
 8.5.1 — Por cada componente, com exceção da prova escrita — 50,00;
 8.5.2 — Por cada área da prova escrita — 37,50;
 8.5.3 — O valor do emolumento cobrado será devolvido em caso de provimento do recurso que determine a aprovação na prova de agregação.
 8.6 — Mudança de nome abreviado — 10,00
 8.7 — Prorrogação de estágio — 50,00
 8.8 — Transferência de centro regional de estágio
 8.8.1 — A pagar ao conselho regional destinatário (mudança de patrono) — 50,00;
 8.8.2 — A pagar ao conselho regional de origem (despesas administrativas) — 50,00
 8.9 — Inscrição no tirocínio em caso de dispensa de estágio — 500,00;
 8.10 — A pagar com o pedido de inscrição no Curso de Estágio imediatamente seguinte com dispensa da primeira fase, se a tiver completado (pagamento único) — 700,00;
 8.11 — A pagar até 30 dias antes da data designada para a realização da prova escrita que integra a prova de agregação (para os Cursos de Estágio iniciados antes da entrada em vigor da Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro e na sequência do pedido de levantamento da suspensão) — 150,00.

(*) IVA incluído à taxa legal em vigor.

311702948

Edital n.º 962/2018

Anatília Mascarenhas, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 142.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro, faz saber que, o Conselho de Deontologia de Faro, por acórdão proferido em 1 de fevereiro de 2017 e transitado em julgado em 29 de outubro de 2017, deliberou que se verificava a inidoneidade para o exercício da profissão do Senhor Advogado Dr. Fernando José Morais Caldas Castel-Branco, que usa o nome profissional de Fernando Castel-Branco, portador da cédula profissional n.º 312E e com domicílio profissional na Rua Lopo Estevens de Sárria, n.º 10, 1.º, 8100-600 Loulé, no âmbito do Processo de Idoneidade Moral n.º 66/2016-F/IM e nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 177.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, com as consequências daí advenientes, designadamente o cancelamento da inscrição como Advogado, por aplicação do n.º 4 do artigo 188.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

2 de outubro de 2018. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Faro, *Anatília Mascarenhas*.

311701513

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 665/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 11990)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 29/jan/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 800 ao membro n.º 23174, Fernando Miguel Jerónimo Canha, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1166/17, que culminou com o Acórdão n.º 0567/18, por violação das normas constantes nos Art.ºs 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.
311700071

Acórdão n.º 666/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12034)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 19/fev/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 64520, Dalila de Lima Lopes Codesso, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1464/17, que culminou com o Acórdão n.º 0879/18, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.
311701465

Acórdão n.º 667/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12033)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as al-